

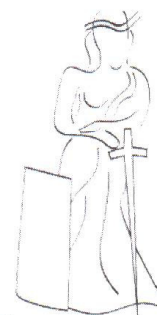
Dr. Marlon Adriano Balbon Taborda

OAB/RS N.º 53.675

Dra. Jerusa Da Cas Biasi

OAB/RS N.º 57.790

ADVOGADOS



EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR RELATOR DA COMISSÃO DE
ASSUNTOS SOCIAIS – CAS – DO SENADO FEDERAL – PLC 117/2013.

URGENTE
PLC 117/2013

JUSSARA MARLENE UGLIONE,

AVÓ materna **DO MENINO BERNARDO UGLIONE** Boldrini, em conjunto com seus Advogados, Dr. MARLON ADRIANO BALBON TABORDA e Dra. JERUSA DA CAS BIASI, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação em relação à Emenda sob o N° 1 do Senador Romero Jucá, nos seguintes termos:

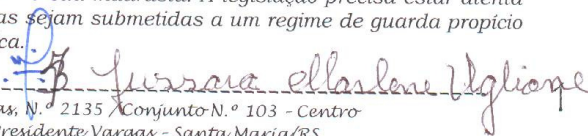
Prezado Senador!

A criança BERNARDO UGLIONE, foi vítima de uma perversa alienação parental que, no desdobramento e ultimação final como desiderato dos malévolos atos, infelizmente, culminou em sua triste e comovente morte, **decorrente de guarda unilateral**, isso, após a promulgação da Lei N° 11.698, de 13/06/2008 a qual institui a guarda compartilhada no Brasil como regra, contendo a expressão “sempre que possível”.

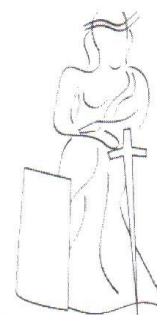
A Signatária, Avó Materna, por diversas vezes bateu às portas das ferramentas Legais ao exercício do Direito do seu neto, tanto perante a denominada “rede de proteção”, o que fez através de informações a Conselhos Tutelares, também ao Ministério Público, bem como junto às portas do Poder Judiciário, buscando tanto a visitação, como também informações que visassem na alteração da guarda em face daquela grave situação que recebia informações, mas, em total descaso, e com uma sucessão de erros, e a normal morosidade, nada mais pode ser feito a reverter a enorme perda de Bernardo, seu neto.

O Respeitável Senador Romero utilizou como justificativa da emenda, que altera o projeto original, uma situação trágica por qual passou o MENINO BERNARDO, sob os seguintes argumentos:

Temos que deixar claro e garantir que o que deverá ser aplicado pelo juiz quando da fixação do regime de guarda será o melhor para a criança. Recentemente, o País sofreu com o caso do menino Bernardo, que sofreu, até a morte, com as torturas impostas por seu pai e sua madrasta. A legislação precisa estar atenta para impedir que as crianças sejam submetidas a um regime de guarda propício à violência física e psicológica.


Avenida Presidente Vargas, N.º 2135 / Conjunto N.º 103 - Centro
Centro Profissional Presidente Vargas - Santa Maria/RS
CEP: 97.015 - 513 - Telefone/Fac. - Simile N.º: (55) 3223.6569 H/C

Dr. Marlon Adriano Balbon Taborda
OAB/RS N.º 53.675
Dra. Jerusa Da Cas Biasi
OAB/RS N.º 57.790
A D V O G A D O S



Interessante ressaltar, que a preocupação do Senador Romero Jucá já está contemplada no Artigo N.º 1.586 do Código Civil, tornando irrelevante a emenda apresentada à C.A.S., vejamos o que diz citado Artigo: *"Havendo motivos graves, poderá o juiz, em qualquer caso, a bem dos filhos, regular de maneira diferente da estabelecida nos artigos antecedentes a situação deles para com os pais."*

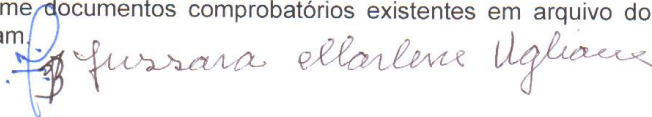
O argumento de que o regime de guarda *sempre será o melhor para a criança*, falácia utilizada frequentemente no Judiciário, já se menciona desde a promulgação da Constituição de 1.988, pretexto da Justiça para manter-se inerte à situação de risco e morte do menino Bernardo, que é o que ocorreu, tanto é que no referido procedimento judicial que era para tratar e preservar os Direitos indisponíveis do MENINO BERNARDO UGLIONE, e quando o mesmo constava como *"desaparecido"*, o julgador da causa decidiu que quando ele fosse localizado iria para uma *"casa de passagem"*, em vez de remetê-lo para a guarda da Avó Materna ora Signatária.

Já a proposta original do § 2º do Artigo N.º 1584, transcrito no PLC 117/13, propõe: *"Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor"*.

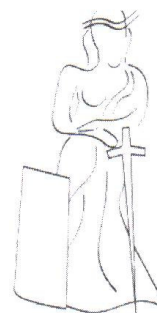
A expressão *"encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar"*, trata-se de síntese normativa ampla, pois coloca como condição a *"aptidão"* ao exercício do poder familiar, cria-se nessa via, a reserva de proteção contra aqueles genitores *"não aptos"* ao exercício de um direito, que é o poder familiar.

Assim, o que se evidencia é que: A alteração proposta pelo Senador Romero Jucá, cria mecanismos interpretativos imprecisos ou genéricos, que na prática judiciária, bloqueará o preceito da guarda compartilhada como regra civil, a ser aplicada a um genitor apto ao seu exercício, que no caso de Bernardo seria a Avó Materna.

Em função da discricionariedade existente na Lei, por meio da expressão *"sempre que possível"*, manteve-se Bernardo em guarda unilateral, propiciando a total alienação parental da avó materna, que é o que já ocorria desde o ano de 2010, conforme documentos comprobatórios existentes em arquivo dos processos que tramitaram.



Dr. Marlon Adriano Balbon Taborda
OAB/RS N.º 53.675
Dra. Jerusa Da Cas Biasi
OAB/RS N.º 57.790
ADVOGADOS



Agora, a sugestão "quando houver indícios" e outros acréscimos da emenda, produzirá situação idêntica, dando margens aos alienadores para enxurrada de falsas acusações, falsas denúncias, fraudes jurídicas, ciladas e um linchamento moral, no intuito de se provar quem seria o melhor ou pior genitor. Tudo isso com o propósito de se alcançar a guarda unilateral do menor.

Neste sentido, pode-se afirmar cabalmente que se a proposta original do PLC 117/2013, estivesse promulgado no curso da vida de Bernardo Uglione, a alienação parental seria praticamente eliminada, e, talvez até impedido a sua morte, que se tornaria bem mais difícil a execução.

Por estas razões, solicita-se aos nobres Senadores da CAS, para que seja mantido na íntegra o texto do PLC 117/13, conforme aprovado na CCJ do Senado Federal.

Santa Maria/RS, 14 de Novembro de 2014.



Jussara Marlene Uglione
JUSSARA MARLENE UGLIONE
AVÓ DO MENINO BERNARDO

Marlon Adriano Balbon Taborda
MARLON ADRIANO BALBON TABORDA
OAB/RS N.º 53.675

Jerusa Da Cas Biasi
JERUSA DA CAS BIASI
OAB/RS N.º 57.790

